



Senhor Diretor,

Considerando que ocorreu sessão pública referente ao pregão eletrônico nº 002/2024 no dia e horário previsto em edital, considerando que a empresa arrematante enviou a proposta comercial e documentação habilitatória prevista em edital, quais sejam: item 16.1, 16.2, 16.3, 16.4 e 16.7, e portanto a mesma foi declarada vencedora.

Considerando que no item 21.13 do edital de pregão eletrônico nº 002/2024 prevê:

” 21.13. A CEASA reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”

Venho através desta manifestação, expor:

Considerando que o pregoeiro poderá rever seus atos em qualquer fase do procedimento licitatório em todas as suas fases:

Quanto ao TR utilizado, conforme demonstrado nas peças # 14 e 31;

Quanto a descrição do item 1.2

“1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um caminhão pipa, com capacidade de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros de água, durante o período diário de 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, no local da prestação de serviço;”

Como pudemos observar o mesmo não traz a informação sobre o ano do veículo, sendo imprescindível essa exigência, pois poderá comprometer a eficácia do serviço executado.

Outro exigência de suma importância, é a previsão do seguro-garantia, conforme prevê a Lei 14.333/2021 que estabelece com elementos previstos nos incisos XXIII do Caput desta Lei

“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado”

Portanto, por ser tratar de contratação de prestação de serviços continuados, solicito análise quanto ao exposto para que um dos princípios da licitação seja aplicado, quais sejam: da eficiência, da economicidade e interesse público.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 12/08/2024 13:30:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2024 13:30:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C58TP1>